Retificação ao Edital Auxílio Internet

Onde se lê:

- 5.1.2. Anexar os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de residência atualizado;
 - b) Comprovante do Bolsa Família (extrato bancário do benefício), se houver;
 - c) Declaração de Auxílio Internet (AnexoI).
 - d) Orçamento do valor do plano de internet que será contratado (Anexo III).

Leia-se:

- 5.1.2. Anexar os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de residência atualizado;
 - b) Comprovante do Bolsa Família (extrato bancário do benefício), se houver;
 - c) Declaração de Auxílio Internet (**Anexo I**).
 - d) Orçamento do valor do plano de internet que será contratado (**Anexo III**), para os estudantes que ainda vão adquirir o serviço; ou
 - e) Contrato do plano de internet ou Declaração de Prestação de Serviço de Internet (Anexo II) para os estudantes que adquiriram o plano a partir do dia 01/06/2020.

Onde se lê:

6. DA COMPROVAÇÃO

- 6.1. Caberá ao estudante comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet (AnexoII), que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet.
- 6.2. O contrato/declaração de prestação de serviço deverá ser apresentado pelo estudante, por meio do SISAE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet.

<u>Leia-se:</u>

6. DA COMPROVAÇÃO

6.1. Para estudantes que contrataram o serviço após o dia 03/11/2020;

6.1. Após a realização do processo seletivo, caberá ao estudante contemplado comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet (Anexo II), que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet.

6.2. O estudante contemplado que apresentou no ato da inscrição o orçamento do valor do plano de internet que será contratado, deverá anexar o contrato ou declaração de prestação de serviço (Anexo II), por meio do SISAE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet.

6.3 O estudante que apresentou o contrato ou declaração de prestação de serviço no ato da inscrição não precisa realizar comprovação após a concessão do auxílio.

Onde se lê:

9.8. Os contratos **deverão estar no nome do estudante ou do responsável legal**, caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade;

Leia-se:

9.8. Os contratos devem estar prioritariamente no nome do discente ou responsável legal (para menores de 18 anos) e excepcionalmente serão aceitos contratos no nome dos membros do grupo familiar, desde que devidamente expressos na caracterização socioeconômica preenchida no Sisae.

Quixadá, 17 de novembro de 2020.

Coordenadoria de Assuntos Estudantis.